DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

CADERNO EXTRAJUDICIAL

DMPF-e Nº 26/2023

Divulgação: segunda-feira, 6 de fevereiro de 2023 **Publicação**: terça-feira, 7 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Vice-Procuradora-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
http://www.pgr.mpf.mp.br

SUMÁRIO

Página
2ª Câmara de Coordenação e Revisão 1
3ª Câmara de Coordenação e Revisão 2
4ª Câmara de Coordenação e Revisão 14
Procuradoria da República no Estado do Acre 15
Procuradoria da República no Estado do Amapá 15
Procuradoria da República no Estado do Maranhão 16
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul 16
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais 18
Procuradoria da República no Estado do Paraná 18
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro 22
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte 22
Procuradoria da República no Estado de Rondônia 24
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina 25
Procuradoria da República no Estado de São Paulo 25
Expediente 26

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA OCTINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE REVISÃO DE FEVEREIRO DE 2023

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o colegiado da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sessão extraordinária, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR, convocada e presidida pelo Coordenador, Dr. Carlos Frederico Santos, da qual participaram os membros titulares Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen e Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino. Na ocasião, foi deliberado o seguinte procedimento de relatoria do Dr. Carlos Frederico Santos:

001.	Expediente:	JF/PR/GUAI-5000140-89.2023.4.04.7017-APN - Eletrônico	Voto: 341/2023	Origem: JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUAÍRA
	Relator(a):	Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS		
	Ementa:	RÉU PRESO. INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CRIME DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS (LEI N° 11.343/2006, ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, INCISOS I E V). RECUSA DO MPF EM OFERECER O ANPP. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA DEFESA. APLICAÇÃO DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS EXIGIDOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO. PENA MÍNIMA SUPERIOR A 04 (QUATRO) ANOS. MEDIDA INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, NO CASO CONCRETO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Incidente de acordo de não persecução penal instaurado no âmbito de ação penal proposta em desfavor de acusado pela prática do crime de tráfico internacional de drogas (Lei nº 11.343/2006, art. 33, caput, c/c art. 40, incisos I e V). 2. A Procuradora da República oficiante deixou de oferecer o acordo tendo em vista que a pena mínima em abstrato cominada ao crime imputado ao réu é superior ao limite previsto no art. 28-A do CPP. 3. Interposição de recurso pela defesa, por entender ser aplicável a causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, fazendo com que a pena mínima cominada ao crime imputado ao denunciado fique dentro do limite previsto em lei (CPP, art. 28-A). 4. Encaminhamento dos autos à 2ª CCR, com fundamento no art. 28-A, § 14, do CPP. 5. Na presente hipótese, a denúncia classificou a conduta do acusado no art. 33, caput, c/c o art. 40, incisos I e V, ambos da Lei nº 11.343/2006. A pena mínima cominada ao crime do art. 33 é de 05 anos de reclusão que, acrescida da fração mínima da causa de aumento prevista no art. 40, inciso I (1/6 = 10 meses), totaliza 05 anos e 10 meses. Assim, considerada a classificação jurídica feita na denúncia (com base na exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias), observa-se que a pena mínima cominada ao crime supera o limite estabelecido no art. 28-A do CPP (pena mínima inferior a 04 anos). 6. Cumpre registrar, ainda, que o § 4º do art. 33 da Lei n° 11.343/2006 dispõe que as penas do crime de tráfico de drogas poderão ser reduzidas de 1/6 a 2/3, desde que o agente		

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Documento eletrônico assinado digitalmente por GUILHERME RAFAEL ALVES VARGAS, em 06/02/2023 18:02:40.

		seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. Porém, mesmo que fosse aplicável a referida causa de diminuição no caso em análise (como requer a defesa), o fato de o réu ser primário e não possuir registros de antecedentes criminais não justifica, por si só, a aplicação da referida causa de diminuição em seu patamar máximo, sendo necessário analisar as demais circunstâncias do crime. 7. Na presente hipótese, conforme ressaltado na denúncia, o acusado 'de forma consciente e voluntária, transportou, após ter irregularmente importado, sem autorização e em desacordo com a determinação legal e regulamentar, enorme quantidade de drogas, vale dizer, 1.533 kg (mil, quinhentos e trinta e três quilos) de Cannabis sativa Linneu, droga popularmente conhecida como maconha'. As substâncias entorpecentes estavam ocultas/dissimuladas em meio a uma carga de farelo de milho, tendo o acusado declarado que autorizou traficantes a colocarem os fardos de maconha dentro da referida carga e que receberia R$ 20.000,00 pelo transporte. 8. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, 'a modulação, na terceira fase dosimétrica, da causa especial de diminuição de pena do tráfico privilegiado, prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/06, no patamar mínimo de 1/6 (um sexto), encontra-se devidamente justificada, quando o agente, conquanto primário, sem antecedentes criminais e sem comprovado envolvimento, estável e permanente, com organização criminosa, exerce - na qualidade de 'mula' por esta recrutado - a traficância transnacional' (AgRg no AREsp 1395427/SP, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 27/08/2019, DJe 10/09/2019). 9. Inaplicabilidade do instituto do acordo de não persecução penal, tendo em vista que a pena mínima do crime imputado ao réu na denúncia é superior a 04 (quatro) anos, em razão das circunstâncias do caso concreto. Medida que não se mostra necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Não preenchimento de requisitos previstos no art. 28-A do CPP. 10. Precedentes da 2ª CCR: 1.00.000.005928/2021-68, julgado na Sessão n° 804, de 12/04/2021; 5001594-17.2020.4.03.6119-ANP, julgado na Sessão n° 772, de 04/06/2020; e 5009813-53.2019.4.03.6119-APN, julgado na Sessão n° 770, de 25/05/2020, todos à unanimidade. 11. Prosseguimento da ação penal. Devolução dos autos a origem para conhecimento e adoção das providências cabíveis.
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela inviabilidade de oferta do acordo de não persecução penal, nos termos do voto do relator.

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenador
Titular do 1º Ofício

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da Republica
Titular do 2º Ofício

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da Republica
Titular do 3º Ofício

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA 3ª CCR N° 8, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a composição do Grupo de Trabalho Mercado de Capitais, Defesa da Concorrência e Propriedade Intelectual

O COORDENADOR DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos dos artigos 61 e 62, inc. II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no artigo 26 do Regimento Interno e na Instrução Normativa nº 02/2016/3CCR, de 10 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar ANDRÉ BATISTA E SILVA, procurador da República, lotado na Procuradoria da República em Floriano - PI, para integrar o Grupo de Trabalho Mercado de Capitais, Defesa da Concorrência e Propriedade Intelectual.

Art. 2º O Grupo de Trabalho passa a ter a seguinte composição:

NOME	CARGO
Lincoln Pereira da Silva Meneguim (coordenador)	Procurador da República
Márcio Schusterschitz da Silva Araújo (coordenador substituto)	Procurador da República
Waldir Alves	Procurador Regional da República
Márcio Barra Lima	Procurador Regional da República
Adjame Alexandre Gonçalves Oliveira	Procurador da República
Antônio Morimoto Junior	Procurador da República
André Bueno da Silveira	Procurador da República
André Batista e Silva	Procurador da República

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

PAUTA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

Dia: 15/02/2023
Hora: 15 horas.
Local: Videoconferência e Sala de Reuniões da 3ª CCR.

I – Orientações:

A 1ª Sessão Ordinária de Revisão de 2023 da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão comportará deliberações nas modalidades não presencial e presencial, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 19 de junho de 2017 da 3ª CCR.

A deliberação na modalidade não presencial será realizada entre as 12 horas do dia 10 de fevereiro e as 19 horas do dia 14 do mesmo mês. A modalidade presencial, por sua vez, será realizada presencialmente e por videoconferência a partir das 15 horas do dia 15 de fevereiro, encerrando-se no mesmo dia.

Os pedidos de sustentação oral ou de acompanhamento presencial do julgamento eventualmente formulado pela parte ou por advogado devidamente constituído deverão ser apresentados em até 2 (dois) dias úteis após a publicação da pauta, conforme dispõem os arts. 5º e 14 da referida Instrução Normativa. Os pedidos deverão ser encaminhados para o e-mail 3ccr-sessoes@mpf.mp.br

II – Procedimentos:

Índice Geral: 1
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 23/2023/HB/PC/corr
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Número: 1.22.000.003104/2022-77 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS
Índice Geral: 2
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 888/2022/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN. DE UBERLÂNDIA/ITUIUTABA-MG
Número: 1.22.002.000039/2022-16 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) WESLEY MIRANDA ALVES
Índice Geral: 3
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 898/2022/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA
Número: 1.23.007.000067/2017-81
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NICOLE CAMPOS COSTA
Índice Geral: 4
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 910/2022/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Número: 1.15.000.001611/2021-20 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NILCE CUNHA RODRIGUES
Índice Geral: 5
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 66/2023/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B
Número: 1.14.004.000401/2020-31 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
Índice Geral: 6
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 887/2022/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.
Número: 1.26.002.000310/2015-37
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS
Índice Geral: 7
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 14/2023/RC/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.000233/2019-26 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE
Índice Geral: 8
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 904/2022/KM/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE
Número: 1.30.020.000201/2016-50
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Índice Geral: 9
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 37/2023/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.003.000132/2022-29 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Índice Geral: 10
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 895/2022/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA
Número: 1.34.011.000286/2016-36
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) STEVEN SHUNITI ZWICKER

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Índice Geral: 11
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 22/2023/SM/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP
Número: 1.34.016.000122/2022-15 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RUBENS JOSE DE CALASANS NETO
Índice Geral: 12
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 67/2023/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ/L. DO JARI/OIAPOQUE
Número: 1.12.000.000831/2021-48 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ISADORA CHAVES CARVALHO
Índice Geral: 13
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 12/2023/KM/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Número: 1.14.000.000454/2022-53 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
Índice Geral: 14
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 943/2022/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Número: 1.14.000.001464/2022-14 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEANDRO BASTOS NUNES
Índice Geral: 15
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 70/2023/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Número: 1.14.000.001704/2015-43
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
Índice Geral: 16
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 54/2023/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Número: 1.16.000.000977/2021-44 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO JOSE ROCHA JUNIOR
Índice Geral: 17
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 934/2022/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Número: 1.16.000.003478/2021-17 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HELIO FERREIRA HERINGER JUNIOR
Índice Geral: 18
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 49/2023/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Número: 1.16.000.004474/2022-29 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HELIO FERREIRA HERINGER JUNIOR
Índice Geral: 19
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 5/2023/HB/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Número: 1.18.000.002889/2019-98 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA
Índice Geral: 20
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 17/2023/HB/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Número: 1.22.000.001454/2016-51
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO
Índice Geral: 21
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 945/2022/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG
Número: 1.22.010.000246/2021-82 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE MARIO DO CARMO PINTO
Índice Geral: 22
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 29/2023/MDM/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA
Número: 1.23.000.000440/2021-40 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE
Índice Geral: 23
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 71/2023/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
Número: 1.23.000.000576/2016-92
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NAYANA FADUL DA SILVA
Índice Geral: 24
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 928/2022/HB

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.000998/2020-70 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROBSON MARTINS
Índice Geral: 25
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 939/2022/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.006.000735/2021-91 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO
Índice Geral: 26
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 927/2022/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA
Número: 1.26.000.001144/2022-35 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVIA REGINA PONTES LOPES ACIOLI
Índice Geral: 27
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 908/2022/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA
Número: 1.26.000.002884/2019-93 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL
Índice Geral: 28
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 74/2023/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.002319/2022-10 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
Índice Geral: 29
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 923/2022/MDM/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.004112/2017-12 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
Índice Geral: 30
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 56/2023/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
Número: 1.29.007.000064/2021-18 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ALEXANDRE GUTSCHOW
Índice Geral: 31
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 922/2022/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.014.000141/2013-22
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN
Índice Geral: 32
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 875/2022/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.000936/2022-50 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO
Índice Geral: 33
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 941/2022/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.001666/2016-56
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER
Índice Geral: 34
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 884/2022/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.002688/2021-09 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER
Índice Geral: 35
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 53/2023/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
Número: 1.30.017.000432/2022-61 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS
Índice Geral: 36
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 876/2022/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.000171/2022-56 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Índice Geral: 37
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 924/2022/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.001288/2022-57 - Eletrônico

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Índice Geral: 38
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 59/2023/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.001448/2022-68 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Índice Geral: 39
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 41/2023/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.001610/2020-86 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Índice Geral: 40
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 63/2023/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.001820/2022-36 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Índice Geral: 41
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 10/2023/RC/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.002.000282/2020-81 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Índice Geral: 42
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 4/2023/SM/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.005138/2017-16
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
Índice Geral: 43
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 913/2022/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.006739/2022-03 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PATRICK MONTEMOR FERREIRA
Índice Geral: 44
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 26/2023/RC/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.007651/2022-09 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PATRICK MONTEMOR FERREIRA
Índice Geral: 45
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 914/2022/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI
Número: 1.34.006.000059/2019-22 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUILHERME ROCHA GOPFERT
Índice Geral: 46
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 19/2023/SM/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI
Número: 1.34.006.000747/2022-98
Índice Geral: 47
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 3/2023/SM/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP
Número: 1.34.014.000329/2021-11 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANGELO AUGUSTO COSTA
Índice Geral: 48
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 920/2022/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP
Número: 1.34.023.000063/2022-88 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCIO MAURO CARLONI FLEURY CURADO
Índice Geral: 49
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 73/2023/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Número: 1.15.000.002181/2022-44 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO ANTONIO NEGREIROS LIMA
Índice Geral: 50
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 916/2022/PC/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA
Número: 1.23.000.001852/2022-88 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE
Índice Geral: 51
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 919/2022/RC/RM

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA
Número: 1.23.000.001857/2022-19 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE
Índice Geral: 52
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 931/2022/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.008.000260/2021-53 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER
Índice Geral: 53
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 75/2023/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA
Número: 1.23.000.001726/2022-23 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE
Índice Geral: 54
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 48/2023/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP
Número: 1.34.016.000164/2021-67 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RUBENS JOSE DE CALASANS NETO
Índice Geral: 55
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 16/2023/SM/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Número: 1.15.000.001552/2020-17 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO ANTONIO NEGREIROS LIMA
Índice Geral: 56
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 944/2022/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.002618/2021-41 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Índice Geral: 57
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 68/2023/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Número: 1.14.000.000103/2023-23 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIO CONRADO LOULA
Índice Geral: 58
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 32/2023/MDM/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Número: 1.14.000.000790/2017-39
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEANDRO BASTOS NUNES
Índice Geral: 59
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 65/2023/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Número: 1.15.000.000222/2022-68 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE MEIRELES MARQUES
Índice Geral: 60
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 909/2022/HB/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Número: 1.16.000.000066/2021-17 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO JOSE ROCHA JUNIOR
Índice Geral: 61
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 11/2023/RC/PC/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Número: 1.18.000.001197/2022-28 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA
Índice Geral: 62
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 7/2023/SM/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Número: 1.18.001.000648/2019-02 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA
Índice Geral: 63
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 886/2022/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA
Número: 1.19.005.000008/2021-31 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE RAMON DA SILVA FROES
Índice Geral: 64
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 30/2023/KM/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG
Número: 1.22.009.000071/2019-28 - Eletrônico

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FRANCISCO DE PAULA VITOR SANTOS PEREIRA
Índice Geral: 65
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 882/2022/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/ P. C
Número: 1.22.012.000133/2021-67 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JULIO CARLOS MOTTA NORONHA
Índice Geral: 66
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 9/2023/RC/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Número: 1.22.025.000006/2022-08 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCIANA SPERB DUARTE VASSALLI
Índice Geral: 67
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 893/2022/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA
Número: 1.23.000.003016/2016-90
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE RICARDO CUSTODIO DE MELO JUNIOR
Índice Geral: 68
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 881/2022/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.001215/2017-70
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI
Índice Geral: 69
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 61/2023/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.002389/2022-17 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO GUALBERTO GARCEZ RAMOS
Índice Geral: 70
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 897/2022/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.003425/2018-83 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO
Índice Geral: 71
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 949/2022/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.005.001121/2022-18 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO
Índice Geral: 72
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 1/2023/KM/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.010.000031/2022-31 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO
Índice Geral: 73
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 951/2022/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA
Número: 1.26.000.000383/2022-78 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR
Índice Geral: 74
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 933/2022/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA
Número: 1.26.000.003718/2021-29 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LADIA MARA DUARTE CHAVES ALBUQUERQUE
Índice Geral: 75
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 892/2022/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.000672/2010-21
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ENRICO RODRIGUES DE FREITAS
Índice Geral: 76
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 901/2022/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.000968/2017-19
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN
Índice Geral: 77
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 912/2022/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.002287/2018-76 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
Índice Geral: 78

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 69/2023/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.002811/2021-12 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
Índice Geral: 79
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 896/2022/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.004486/2019-08 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
Índice Geral: 80
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 43/2023/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA-RS
Número: 1.29.016.000020/2019-56 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HENRIQUE FELBER HECK
Índice Geral: 81
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 51/2023/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.001059/2020-72 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO
Índice Geral: 82
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 64/2023/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.001327/2020-56 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO
Índice Geral: 83
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 930/2022/RC/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.002340/2021-11 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO
Índice Geral: 84
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 39/2023/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.002857/2022-83 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO
Índice Geral: 85
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 38/2023/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP
Número: 1.30.006.000103/2018-62 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE
Índice Geral: 86
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 915/2022/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP
Número: 1.30.006.000224/2017-23
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE
Índice Geral: 87
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 24/2023/RC/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI
Número: 1.30.007.000088/2022-29 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES
Índice Geral: 88
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 20/2023/RC/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
Número: 1.30.017.000050/2021-56 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS
Índice Geral: 89
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 929/2022/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
Número: 1.30.017.000641/2021-23 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOANA BARREIRO BATISTA
Índice Geral: 90
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 889/2022/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE
Número: 1.30.020.000050/2022-88 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Índice Geral: 91
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 879/2022/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Número: 1.30.020.000268/2022-32 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THIAGO SIMAO MILLER
Índice Geral: 92
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 42/2023/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.000332/2021-21 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Índice Geral: 93
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 52/2023/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.002718/2021-77 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Índice Geral: 94
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 935/2022/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.005.000617/2022-01 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Índice Geral: 95
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 35/2023/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.007.000033/2021-26 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Índice Geral: 96
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 940/2022/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.002837/2020-00 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PATRICK MONTEMOR FERREIRA
Índice Geral: 97
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 946/2022/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA
Número: 1.34.008.000092/2022-38 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Índice Geral: 98
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 883/2022/PC/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP
Número: 1.34.012.000438/2021-58 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO JOSE DONIZETTI MOLINA DALOIA
Índice Geral: 99
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 62/2023/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUBATE-SP
Número: 1.34.018.000063/2021-76 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ADJAME ALEXANDRE GONCALVES OLIVEIRA
Índice Geral: 100
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 15/2023/SM/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS
Número: 1.36.000.000222/2007-07
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO ANTONIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Índice Geral: 101
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 942/2022/MDM/PC/RPN
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Número: 1.34.043.000672/2019-01 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUILHERME GUEDES RAPOSO
Índice Geral: 102
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 34/2023/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA
Número: 1.23.000.001744/2022-13 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE
Índice Geral: 103
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 880/2022/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.002.000484/2021-11 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Índice Geral: 104
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 2/2023/KM/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA
Número: 1.23.006.000104/2019-22 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Índice Geral: 105
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 8/2023/HB/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Número: 1.14.000.003704/2017-40 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEANDRO BASTOS NUNES
Índice Geral: 106
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 55/2023/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Número: 1.16.000.002174/2022-13 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HELIO FERREIRA HERINGER JUNIOR
Índice Geral: 107
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 885/2022/HB/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Número: 1.16.000.002652/2022-87 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO JOSE ROCHA JUNIOR
Índice Geral: 108
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 894/2022/RC/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.008.000820/2022-11 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO GUALBERTO GARCEZ RAMOS
Índice Geral: 109
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 878/2022/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA
Número: 1.26.000.004116/2018-93 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO
Índice Geral: 110
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 917/2022/KM/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.001574/2017-88
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
Índice Geral: 111
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 905/2022/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.002612/2022-56 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO
Índice Geral: 112
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 31/2023/KM/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
Número: 1.30.017.000549/2022-44 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DAYANE LOPES DE ALMEIDA
Índice Geral: 113
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 76/2023/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.001811/2021-64 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Índice Geral: 114
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 903/2022/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI
Número: 1.34.006.000426/2020-21 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUILHERME ROCHA GOPFERT
Índice Geral: 115
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 44/2023/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Número: 1.11.000.000566/2022-16 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Índice Geral: 116
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 890/2022/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM
Número: 1.13.001.000162/2019-42 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NATHALIA GERALDO DI SANTO
Índice Geral: 117
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 891/2022/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE
Número: 1.14.008.000400/2018-31 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO PAULO BESERRA DA SILVA
Índice Geral: 118
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 947/2022/MDM

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA
Número: 1.14.014.000098/2015-90
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO DA SILVA VILLAS BOAS
Índice Geral: 119
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 937/2022/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Número: 1.15.002.000178/2022-76 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE MEIRELES MARQUES
Índice Geral: 120
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 60/2023/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Número: 1.15.002.000618/2019-90 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE MEIRELES MARQUES
Índice Geral: 121
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 911/2022/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Número: 1.16.000.000620/2021-66 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
Índice Geral: 122
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 57/2023/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Número: 1.16.000.001404/2022-19 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA
Índice Geral: 123
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 907/2022/HB/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Número: 1.16.000.002927/2022-82 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
Índice Geral: 124
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 902/2022/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO
Número: 1.18.000.001934/2016-44
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NADIA SIMAS SOUZA
Índice Geral: 125
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 28/2023/MDM/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Número: 1.22.000.002330/2020-79 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCIANA SPERB DUARTE VASSALLI
Índice Geral: 126
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 925/2022/KM/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/ P. C
Número: 1.22.012.000113/2022-77 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JULIO CARLOS MOTTA NORONHA
Índice Geral: 127
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 932/2022/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA
Número: 1.22.024.000052/2022-17 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA
Índice Geral: 128
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 900/2022/PC/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA
Número: 1.23.000.000895/2015-17
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE
Índice Geral: 129
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 27/2023/MDM/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.004992/2022-33 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELENA URBANAVICIUS MARQUES
Índice Geral: 130
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 77/2023/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.001954/2022-80 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
Índice Geral: 131
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 921/2022/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.002740/2020-38 - Eletrônico

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO
Índice Geral: 132
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 938/2022/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ
Número: 1.30.004.000129/2021-26 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO MARCIO DE CARVALHO CHEQUER
Índice Geral: 133
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 952/2022/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ
Número: 1.30.010.000170/2022-02 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BIANCA BRITTO DE ARAUJO
Índice Geral: 134
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 948/2022/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE
Número: 1.30.020.000145/2022-00 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Índice Geral: 135
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 33/2023/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE
Número: 1.30.020.000251/2019-80 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Índice Geral: 136
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 906/2022/KM/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE
Número: 1.30.020.000425/2022-18 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Índice Geral: 137
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 46/2023/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.002027/2021-73 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Índice Geral: 138
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 45/2023/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.002.000424/2021-91 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Índice Geral: 139
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 899/2022/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.005.000032/2020-11 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Índice Geral: 140
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 47/2023/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.008.000182/2022-66 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Índice Geral: 141
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 40/2023/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.008.000216/2022-12 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Índice Geral: 142
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 950/2022/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.008.000236/2021-11 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Índice Geral: 143
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 50/2023/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.009.000035/2021-03 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Índice Geral: 144
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 936/2022/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.000672/2021-12 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PATRICK MONTEMOR FERREIRA
Índice Geral: 145

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 6/2023/HB/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.002905/2022-94 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
Índice Geral: 146
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 926/2022/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.006858/2021-77 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
Índice Geral: 147
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 21/2023/RC/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND
Número: 1.34.015.000292/2021-11 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDERSON VAGNER GOIS DOS SANTOS
Índice Geral: 148
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 918/2022/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JALES-SP
Número: 1.34.030.000058/2022-86 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RICARDO TADEU SAMPAIO
Índice Geral: 149
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO Voto nº: 58/2023/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS
Número: 1.36.000.000245/2022-42 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO ANTONIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
III – Outras Deliberações:
1 – Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 2/2022/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
Número: PR-TO-00028598/2022
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ERON FREIRE DOS SANTOS
2 - Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA Voto nº: 1/2023/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA
Número: PRM-ATM-PA-00013534/2022
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KARINE SUZAN HOFFSTAETER BOTEON

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA CONJUNTA 4ª CCR E 6ª CCR N° 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre as atribuições dos ofícios de administração com atuação socioambiental, criados por meio da Portaria PGR/MPF nº 299, de 9 de maio de 2022, e os critérios para seleção dos seus membros.

O COORDENADOR DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a COORDENADORA DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o disposto na Portaria PGR/MPF nº 760, de 15 de setembro de 2022, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as atribuições dos ofícios de administração com atuação socioambiental, criados por meio da Portaria PGR/MPF nº 299, de 9 de maio de 2022, e os critérios que nortearão os editais de chamamento para seleção dos seus membros, a serem expedidos anualmente pelas 4ª e 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 2º Os ofícios de administração com atuação socioambiental destinam-se a prestar auxílio nas atividades inerentes à função dos Coordenadores das Câmaras de Coordenação e Revisão, tais como a participação em reuniões temáticas e audiências públicas, interlocução com órgãos públicos e setores da sociedade civil, apoio aos procuradores naturais, mediante solicitação, em feitos judiciais e extrajudiciais, suporte aos Grupos de Trabalho e ações coordenadas, entre outras atividades relevantes, a juízo do Coordenador da Câmara.

Art. 3º Os membros titulares dos ofícios de administração com atuação socioambiental serão designados pelo Procurador-Geral da República, a partir de indicação do Coordenador da respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, precedida de edital de chamamento de interessados, realizado na forma estabelecida no art. 5º.

Parágrafo único. A atuação do membro no ofício de administração com atuação socioambiental terá a duração de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, ouvida a respectiva Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 4º Os membros titulares dos ofícios de administração com atuação socioambiental atuarão em conformidade com as orientações e recomendações da respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, bem como prestarão apoio administrativo aos Coordenadores, no cumprimento das atribuições, previstas nos incisos I, II e III, do art. 62, da Lei Complementar 75, de 1993.

Parágrafo único. O membro designado para atuar em ofício de administração com atuação socioambiental exercerá suas atribuições em trabalho remoto e em acumulação com as atribuições próprias de seus ofícios de origem, sem alteração de lotação, devendo ter disponibilidade para deslocamento presencial aos estados da Amazônia Legal e a Brasília, no interesse da tutela socioambiental.

Art. 5º O edital de chamamento para seleção de membros interessados em atuar nos ofícios de administração com atuação socioambiental estabelecerá os seguintes critérios de seleção relacionados ao histórico funcional e acadêmico do candidato:

I - tempo de exercício em ofício com atribuições em matérias de tutela socioambiental da 4ª ou 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - titulação acadêmica com pertinência temática na tutela socioambiental ou produção acadêmica na área correspondente à 4ª ou 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - participação em grupos de trabalho, projetos, relatorias ou outras iniciativas das câmaras de coordenação e revisão relacionados à atuação socioambiental.

§ 1º Os interessados poderão se inscrever para um ou mais ofícios, indicando a ordem de preferência, se for o caso, recaindo a indicação em apenas um deles, a critério da Coordenação da 4ª e da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão;

§ 2º As assessorias da 4ª e da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão submeterão ao colegiado relatório com os interessados em cada ofício de administração com atuação socioambiental, listados em ordem de antiguidade, indicando o histórico de lotação do membro e as informações relativas aos critérios estabelecidos no caput.

§ 3º A indicação dos membros selecionados para a designação pelo Procurador-Geral da República será formalizada pelos Coordenadores da 4ª e da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, após consulta ao colegiado em sessão de coordenação.

Art. 6º Compete aos Coordenadores da 4ª e da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão dirimir as dúvidas e decidir os casos omissos suscitados na aplicação desta Portaria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 4ª CCR/MPF

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 6ª CCR/MPF

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA IC N° 1 MPF/PRAC/GABPR5, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, II e VI da Constituição Federal,

Considerando que o MPF é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da Constituição Federal);

Considerando que é função institucional do MP defender os direitos e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das populações indígenas (art. 129, inciso V da Constituição Federal e art. 6º, inciso VII, "c", da Lei Complementar 75/1993);

Considerando as informações contidas no Procedimento Preparatório n. 1.10.000.000242/2022-15, que apontam os desafios enfrentados pela comunidade indígena Manxineru relacionados à falta de medicamentos, materiais odontológicos, infraestrutura de comunicação, transporte e investimentos para produção;

Considerando que, de acordo com as informações prestadas e os documentos encaminhados pelo DSEI/ARP por meio do Ofício n. 777/2022/ARP/DSEI/SESAI/MS, diversos insumos odontológicos ainda não foram entregues, bem como existem processos referentes à aquisição de insumos para reposição de estoque e aquisição de materiais médico hospitalares que ainda estão na fase de elaboração de ata e análise e aprovação da CGCSI (Coordenação - Geral de Gestão dos Contratos de Bens, Serviços Insumos de Saúde Indígenas);

Considerando que, de acordo com as informações prestadas pela CR-APUR por meio do Ofício n. 134/2022/DIT - CR-APUR/CR-APUR/FUNAI: (i) ainda não foi realizada a entrega dos motores e roçadeiras que estava prevista para setembro de 2022; (ii) não foi realizado o pregão para construção de galinheiros pois será necessária gestão junto à assistência técnica do governo do Estado para continuidade do projeto; (iii) quanto ao pregão do kit de radiofonia da aldeia Jatobá foi enviada somente a bateria, pois as empresas entraram com recurso quanto aos demais itens, motivo pelo qual será realizado novo processo de aquisição de materiais permanentes; (iv) quanto à aquisição de quadriciclos e barcos está em estudo a realização de um novo pregão de permanentes, mas, a princípio, esses equipamentos serão utilizados apenas nas atividades fins da Coordenação;

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado para apurar fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses ou direitos defendidos pelo MP (Resolução CNMP 23/2007);

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os problemas apontados pelos indígenas Manxineru, da TI Mamoadate, quanto à falta de medicamentos e materiais odontológicos e ausência de infraestrutura de comunicação, transporte e investimentos para produção.

LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA PRE/AP Nº 32, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 77, caput, in fine e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49, XV, "c", e 50, II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 0000057/2023-GAB/PGJ, pelo qual a Procuradora-Geral de Justiça informa a concessão de férias da Dra. Thaysa Assum de Moraes, Promotora de Justiça, no período de 06/02 a 31/03/2023, conforme Portarias nº 2, 68 e 144/2023-GAB/PGJ, respectivamente; e solicita a homologação do nome do Dr. Marcos Rogério Tavares da Costa, para que este exerça a função Eleitoral na 8ª Zona Eleitoral;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação do DR. MARCOS ROGÉRIO TAVARES DA COSTA, como Promotor de Justiça Eleitoral, perante a 8ª ZE, correspondente ao município de Tartarugalzinho, pelo período de 06/02 a 31/03/2023.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se

PABLO LUZ DE BELTRAND
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 4-HAM/PR/MA, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (CR, art. 216, § 1º);

CONSIDERANDO que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos (ADCT, art. 68);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 1.19.000.001900/2022-61, instaurado a partir de documentação encaminhada pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana, na qual consta termo de declaração prestado por Sonia Maria Sá Oliveira, noticiando que o indivíduo conhecido por "Paizinho" estaria derrubando palmeiras com utilização de trator para plantação de capim, no povoado Zé Maria, situado no município de Cajari/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar diligências no sentido de promover o aprofundamento das investigações.

RESOLVE:

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com vistas a apurar suposta ocorrência de desmatamento provocado pelo indivíduo conhecido como "Paizinho", na comunidade Quilombola Zé Maria, situada no município de Cajari/MA.

§ 1º Registre-se como investigado "Paizinho" (pendente de identificação) e como interessado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

§ 2º Registre-se como assunto “900014-QUILOMBOLAS” e como grupo temático “6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF”.

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

Considerando o transcurso do prazo de resposta do ofício n.º 408/2022-HAM/PR/MA, à secretaria deste Ofício para que diligencie junto ao Incra solicitando informações quanto ao encaminhamento das informações solicitadas no bojo do expediente em questão. Após, retornem-se os autos conclusos.

Art. 3º Comunique-se à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 4º Designo o servidor Anderson Fernando dos Santos Rodrigues, Assessor Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretário, enquanto lotado neste 13º Ofício.

Art. 5º Providencie-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que se atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação, bem como promova-se a devida publicação nos meios indicados pelas Resoluções CNMP e CSMPF.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HILTON MELO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA IC N° 1/PRM/NVI/MS, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Notícia de Fato: 1.21.003.000089/2022-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 6º, inc. VII, e no art. 7°, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 1°, inc. IV e no art. 8°, §1°, da Lei n° 7.347/85; e no artigo 2º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas (CDPD), promulgada através do Decreto n° 6.949/2009, o qual estabelece, em seu artigo 9°, que as pessoas com deficiência devem ter o mesmo direito à liberdade de movimento e à escolha de residência quanto as outras pessoas, e que as barreiras no transporte público devem ser removidas para garantir o acesso igualitário;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal confere especial proteção às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, a exemplo do que dispõem os artigos 7º, XXXI; 24, XIV; 37, VIII; 201, §1º; 203, IV e V; 208, III; 244;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 13.146/2015, conhecida como "Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência", o qual estabelece que:

A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque (art. 9°, IV);

O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso (art. 46, caput).

Os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas (art. 48, caput)

São asseguradas à pessoa com deficiência prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas. (art. 48, §2°)

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.098/2000 estabelece em seu artigo 16 “que os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 5.296/2004, o qual estabelece:

Art. 34. Os sistemas de transporte coletivo são considerados acessíveis quando todos os seus elementos são concebidos, organizados, implantados e adaptados segundo o conceito de desenho universal, garantindo o uso pleno com segurança e autonomia por todas as pessoas.

Parágrafo único. A infra-estrutura de transporte coletivo a ser implantada a partir da publicação deste Decreto deverá ser acessível e estar disponível para ser operada de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 35. Os responsáveis pelos terminais, estações, pontos de parada e os veículos, no âmbito de suas competências, assegurarão espaços para atendimento, assentos preferenciais e meios de acesso devidamente sinalizados para o uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 36. As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, deverão garantir a implantação das providências necessárias na operação, nos terminais, nas estações, nos pontos de parada e nas vias de acesso, de forma a assegurar as condições previstas no art. 34 deste Decreto.

Parágrafo único. As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, deverão autorizar a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" após certificar a acessibilidade do sistema de transporte.

Art. 37. Cabe às empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos assegurar a qualificação dos profissionais que trabalham nesses serviços, para que prestem atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 38. No prazo de vinte e quatro meses, contado da data de publicação das normas técnicas referidas no § 1º, os veículos de transporte coletivo rodoviário para utilização no País serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. (Redação dada pelo Decreto nº 10.014, de 2019)

§ 1o As normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até doze meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2o A substituição da frota operante atual por veículos acessíveis, a ser feita pelas empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo rodoviário, dar-se-á de forma gradativa, conforme o prazo previsto nos contratos de concessão e permissão deste serviço.

§ 3o A frota de veículos de transporte coletivo rodoviário e a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 4o Os serviços de transporte coletivo rodoviário urbano devem priorizar o embarque e desembarque dos usuários em nível em, pelo menos, um dos acessos do veículo.

CONSIDERANDO que os serviços de transporte interestadual de pessoas é de competência da União (art. 21, XII. “e” da CF e art. 33, IV, do Decreto 5.296/2004), o que, em tese, atrai a atribuição deste Órgão Ministerial para verificar o cumprimento da acessibilidade;

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República a NF 1.21.003.000089/2022-12 - PFDC, com o objetivo de delimitar, junto aos representantes, quais empresas de transporte interestadual de passageiros não possuem condições de acessibilidade adequada para oferecerem seus serviços e em que consiste a falha;

DETERMINO a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, devendo ser tomada as seguintes providências:

1. Autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório como INQUÉRITO CIVIL, constando na capa a seguinte ementa:

PFDC (PESSOA COM DEFICIÊNCIA). Apurar se as empresas que realizam transporte interestadual de passageiros no município de Naviraí possuem condições de acessibilidade adequada.

2. Comunique-se à PFDC a respeito do presente ato, no prazo de 10 dias, via Sistema Único de Informação;

3. Para secretariar o procedimento, designo o servidor Hewandro Volpatto, o qual deverá zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil;

4. Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

5. Como diligência, oficie-se à prefeitura de Naviraí solicitando fiscalização no terminal rodoviário para verificar se o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso, tem sido respeitado no Terminal Rodoviário de Naviraí, em especial:

a) se os veículos de transporte coletivo, que fazem o transporte interestadual de passageiros, são acessíveis, de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis à espécie, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas;

b) se as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação são acessíveis, de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis à espécie, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

c) se são asseguradas à pessoa com deficiência prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas;

d) se os responsáveis pelos terminais, estações, pontos de parada e os veículos, no âmbito de suas competências, asseguraram espaços para atendimento, assentos preferenciais e meios de acesso devidamente sinalizados para o uso das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

6. Providências necessárias, inclusive para fins de publicação.

JULIA ROSSI DE CARVALHO SPONCHIADO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário(a), com espeque nos artigos 129 da Constituição da República; 6º, VII e XIV e 7º, I, todos da Lei Complementar n. 75/93; 8º, §1º da Lei n. 7.347/85, conforme as Resoluções n. 87/06-CSMPF e 174/2017-CNMP e ainda:

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público, e para proteção de direitos sociais e coletivos (art. 129, da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento formal da situação social das Comunidades Tradicionais de Apanhadores de Sempre-Vivas Vargem do Inhaí, Macacos, Lavras, Pé de Serra e Braúnas, vez que são as comunidades tradicionais que fazem a coleta das flores dentro de Parque Nacional do ICMBio, região de conflitos.

RESOLVE DETERMINAR a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento a partir do presente documento, com o escopo de acompanhar a sobredita situação social das Comunidades Tradicionais de Apanhadores de Sempre-Vivas de Macacos, Lavras, Pé de Serra e Braúnas, em especial no que se refere à atividade de coleta de flores dentro de área ambientalmente protegida, acompanhada pelo ICMBio.

Para tanto, autue-se e publique-se com os devidos registros e comunicações de praxe, observando-se a Câmara Revisional competente dos autos originais onde o acordo fora formalizado.

FREDERICO PELLUCCI
Procurador da República

RETIFICAÇÃO DE 1° DE FEVEREIRO DE 2023

Na Portaria PRE nº 504/2022, de 12 de dezembro de 2022 (PR-MG-00096729/2022), publicada no DMPF-e EXTRAJUDICIAL no dia 01 de fevereiro de 2023, onde se lê:

Procurador plantonista	Horas de plantão	Tipo de plantão	Período do plantão
Lauro Coelho Júnior	63	Plantão Eleitoral	10/02, às 18h, a 13/02, às 9h

Leia-se:

Procurador plantonista	Horas de plantão	Tipo de plantão	Período do plantão
Eduardo Morato Fonseca	63	Plantão Eleitoral	10/02, às 18h, a 13/02, às 9h

EDUARDO MORATO FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA IC Nº 30 MPF/PR/PR, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros interesses difusos e coletivos, e defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, III e V, Constituição Federal e arts. 6º, VII, b e d e 7º, I, II e III, ambos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF nº 87/2006 e a Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da investigação da possível exploração minerária irregular, pela Prefeitura de Mangueirinha-PR, conforme apurado pelo Instituto Água e Terra, motivo da lavratura do auto de infração 131437.

RESOLVE:

1) Determinar a autuação em Inquérito Civil, vinculando-o à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, devendo a secretaria tomar as medidas quanto à formalização e publicidade;

2) Mantenha-se contato telefônico com a Prefeitura de Mangueirinha, buscando informações quanto o efetivo recebimento e trâmite dos ofícios pendentes de resposta, certificando-se o que for apurado; e

3.) Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de Mangueirinha, solicitando o envio de cópia digital integral do Inquérito Policial 61310/2022.

ALEXANDRE MELZ NARDES
Procurador da República

PORTARIA N° 67, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido nas Portarias PGR/MPF Nº 408/2022 e PRE/PR Nº 232/2022 resolve DESIGNAR o Procurador Regional Eleitoral Auxiliar ADRIAN PEREIRA ZIEMBA para atuar em conjunto nos autos 0600204-73.2022.6.16.0000 relativos à Operação VOLT, bem como em todos os feitos judiciais e extrajudiciais a ela relacionados, sem prejuízo de distribuição no Ofício de PRE Auxiliar.

MÔNICA DOROTÉA BORA
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA N° 68, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido nas Portarias PGR/MPF Nº 408/2022 e PRE/PR Nº 232/2022 resolve DESIGNAR a Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar ELOISA HELENA MACHADO para atuar em conjunto nos autos de Recurso Criminal 0600001-76.2020.6.16.0002 relativos à Operação Pecúlio, bem como em todos os feitos judiciais e extrajudiciais a ela relacionados, sem prejuízo de distribuição no Ofício de PRE Auxiliar.

MÔNICA DOROTÉA BORA
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 69, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 0085/2023/GAB-PGJ, resolve

D E S I G N A R

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12:

NOME / TITULARIDADE	ZONA ELEITORAL	MOTIVO / PERÍODO	RES. PGJ
LEONARDO PENNA GUEDES AMIN Promotor Substituto da 57ª Seção Judiciária de RIO BRANCO DO SUL	007ª z.e. de CERRO AZUL	Afastamento 02/02/23	0936/23
JACKELINE ARRUDA BONFIM Promotora Substituta da 53ª Seção Judiciária da LAPA	010ª z.e. da LAPA	Férias 24/01 a 19/02/23	0489/23
THIAGO SALDANHA MACORATI Promotor de Justiça Substituto da Seção Judiciária de PONTA GROSSA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	015ª z.e. de PONTA GROSSA	Férias 07/02 a 08/03/23	0110/23
THIAGO SALDANHA MACORATI Promotor de Justiça Substituto da Seção Judiciária de PONTA GROSSA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	015ª z.e. de PONTA GROSSA	Afastamento 30/01 a 06/02/23	0685/23
AUGUSTO CESAR DA SILVA TOSTES Promotor Substituto da 70ª Seção Judiciária de JAGUARIAÍVA	018ª z.e. de JAGUARIAÍVA	Afastamento 01 e 02/02/23	0583/23
OSEAS VOGLER Promotor de Justiça da 02ª PJ de JAGUARIAÍVA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	018ª z.e. de JAGUARIAÍVA	Afastamento 25/01 a 31/01/23	0583/23
RAISA CRUZ BRAGA Promotora Substituta da 31ª Seção Judiciária de IBAITI	019ª z.e. de TOMAZINA	Afastamento 24 a 27/01/23	0588/23
LANA DRAPIER ALBUQUERQUE ZAIDOWICZ Promotora Substituta da 33ª Seção Judiciária de IRATI (Alterando em parte a Portaria nº 28/23-PRE	020ª z.e. de WENCESLAU BRAZ	Férias 30 e 31/01/23	8130/22 0379/23
FILIPE ROCHA E SILVA	021ª z.e. de SIQUEIRA CAMPOS	Licença para Tratamento de Saúde	0609/23

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Promotor Substituto da 52ª Seção Judiciária de WENCESLAU BRAZ		27/01/23	
BRUNO FIGUEIREDO CACHOEIRA DANTAS Promotor de Justiça Eleitoral da 082ª z.e. de RIBEIRÃO DO PINHAL (Inc. III, §2º do art. 1º da Res. 30/08-CNMP)	029ª z.e. de IMBITUVA	Afastamento 09/02/23	0767/23
FABIO AUGUSTO HERNANDES TAMBORLIN Promotor Substituto da 33ª Seção Judiciária de IRATI	029ª z.e. de IMBITUVA	Afastamento 08 e 10/02/23	0767/23
LEONE NIVALDO GONÇALVES Promotor de Justiça da 01ª PJ de PALMAS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	032ª z.e. de PALMAS	Férias 01/02 a 02/03/23	0110/23
ROSANA MARIA LONGO Promotora de Justiça da 01ª PJ de UNIÃO DA VITÓRIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	033ª z.e. de UNIÃO DA VITÓRIA	Férias 08 a 17/02/23	0256/23
EDUARDO RATTO VIEIRA Promotor de Justiça da 01ª PJ de IRATI (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	034ª z.e. de IRATI	Afastamento 08 a 17/02/23	0206/23
ANGELA MARIA MAILAN ZAMARIAN Prmotora de Justiça da 02ª PJ de ASSAÍ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	035ª z.e. de ASSAÍ	Férias 30/01 a 01/02 e de 04/02 a 27/02/23	0452/23
BRUNA BRITTO MARTINS Promotora Substituta da 22ª Seção Judiciária de ASSAÍ	035ª z.e. de ASSAÍ	Férias 02 e 03/02, 28/02 e 01/03/23	0452/23 0431/23 0491/23
RICARDO BENVENHU Promotor de Justiça Substituto da Seção Judiciária de LONDRINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	041ª z.e. de LONDRINA	Férias 06 e 07/02/23	8130/22 0039/23
RODNEY ANDRÉ CESSEL Promotor de Justiça da 25ª PJ de LONDRINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	041ª z.e. de LONDRINA	Férias 08 a 20/02/23	8130/22 0039/23
VILMA LEIKO KATO Promotora de Justiça da 06ª PJ de GUARAPUAVA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	043ª z.e. de GUARAPUAVA	Licença para Tratamento de Saúde 01/02/23	0545/23
DUNIA SERPA RAMPAZZO Promotora de Justiça da 09ª PJ de GUARAPUAVA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	044ª z.e. de GUARAPUAVA	Férias 06/02/23/23	8130/22
PEDRO HENRIQUE BRAZÃO PAPAIZ Promotor de Justiça da 10ª PJ de GUARAPUAVA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	044ª z.e. de GUARAPUAVA	Férias 07 a 20/02/23	8130/22
ALEXANDRE RIBAS PAIVA Promotor de Justiça da 01ª PJ de ARAUCÁRIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	050ª z.e. de ARAUCÁRIA	Férias 06/02 a 07/03/23	0110/23
THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ Promotor de Justiça da 04ª PJ de ARAUCÁRIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	050ª z.e. de ARAUCÁRIA	Afastamento 27/01/23	0698/23
CAMILLA TRAMUJAS GROSBELLI Promotora Substituta da 45ª Seção Judiciária de SANTO ANTONIO DA PLATINA	055ª z.e. de JOAQUIM TAVORA	Afastamento 13 e 14/02/23	0679/23
BRUNA BRITTO MARTINS Promotora Substituta da 22ª Seção Judiciária de ASSAÍ	063ª z.e. de SÃO JERÔNIMO DA SERRA	Afastamento 06 e 07/02/23	0552/23
ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO Promotor de Justiça Substituto da Seção Judiciária de PARANAVAÍ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	072ª z.e. de PARANAVAÍ	Licença para Tratamento de Saúde 31/01/23	0741/23
ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO Promotor de Justiça Substituto da Seção Judiciária de PARANAVAÍ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	072ª z.e. de PARANAVAÍ	Licença para Tratamento de Saúde 02/02/23	0975/23
PRISCILA DOS REIS BRAGA Promotora Substituta da 24ª Seção Judiciária de CASTRO	074ª z.e. de PEABIRU	Férias 01 a 03/02/23	0830/23
THIAGO GEVAERD CAVA Promotor de Justiça da 03ª PJ de IBIPORÃ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (Alterando em parte a Portaria nº 28/23-PRE)	080ª z.e. de IBIPORÃ	Afastamento 26/01 a 01/02/23	0695/23
DÉBORA VICTOR DE ANDRADE	087ª z.e. de	Férias	0110/23

Promotora Substituta da 39ª Seção Judiciária de COLORADO	ALTO PARANÁ	02 a 16/02/23	
DEBORA VICTOR DE ANDRADE Promotora Substituta da 39ª Seção Judiciária de COLORADO	091ª z.e. de PARANACITY	Licença Especial 06/02/23	0814/23
RAFAEL VITTORAZZE AZOLA Promotor Substituto da 68ª Seção Judiciária de IPORÃ (Alterando em parte a Portaria nº 28/23-PRE)	091ª z.e. de PARANACITY	Afastamento 07 e 08/02/23	0133/23 0958/23
VICTOR EMANUEL DA SILVA LISBOA Promotor Substituto da 29ª Seção Judiciária de GOIOERÊ	092ª z.e. de GOIOERÊ	Férias 07/02 a 08/03/23	0110/23
EGÍDIO KLAUCK Promotor de Justiça da 02ª PJ de IVAIPORÃ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	093ª z.e. de IVAIPORÃ	Afastamento 06 a 14/02/23	0503/23
1. ELINEIDE ELGA ANDRADE Promotora Substituta da 65ª Seção Judiciária de CORONEL VIVIDA	101ª z.e. de CORONEL VIVIDA	Férias 06 a 15/02/23	8130/22
GUSTAVO ELOI RAZERA Promotor de Justiça da 01ª PJ de CAPANEMA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	107ª z.e. de CAPANEMA	Férias 26/01 a 19/02/23	0452/23
LUCAS GABRIEL SCHEIDWEILER Promotor Substituto da 46ª Seção Judiciária de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	107ª z.e. de CAPANEMA	Férias 20 a 24/02/23	0452/23
RAFAEL FABRIS Promotor de Justiça da 01ª PJ de MATELÂNDIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	118ª z.e. de MATELÂNDIA	Férias 24/01 a 08/02/23	0504/23
RODRIGO DE ASSUMPÇÃO ARAÚJO AZEVEDO Promotor de Justiça da 01ª PJ de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	122ª z.e. de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	Férias 27/02/23	0491/23
MURILO EULLER CATUZO Promotor Substituto da 30ª Seção Judiciária de GUAÍRA	125ª z.e. de TERRA ROXA	Férias 03 a 17/02/23	0110/23
RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO Promotor Substituto da 69ª Seção Judiciária de CORBÉLIA	126ª z.e. de CORBÉLIA	Férias 16/02/23	0816/23
CARLOS EDOARDO NOVOA BORGES DE BARROS REIS Promotor Substituto da 34ª Seção Judiciária de IVAIPORÃ	136ª z.e. de GRANDES RIOS	Afastamento 30/01 a 01/02/23	0732/23
FÁBIO CIRINO DOS SANTOS Promotor de Justiça da 01ª PJ de FAZENDA RIO GRANDE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	144ª z.e. de FAZENDA RIO GRANDE	Férias 01 a 15/02/23	8130/22 0186/23
GIOVANI FERRI Promotor de Justiça da 03ª PJ de TOLEDO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	148ª z.e. de TOLEDO	Afastamento 02, 03, 16 e 17/02/23	0547/23 0549/23
BIANCA RIVA RIBEIRO Promotora de Justiça da 04ª PJ de CIANORTE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	149ª z.e. de CIANORTE	Férias 03 a 17/02/23	0110/23
WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO Promotor de Justiça da 02ª PJ de RIO BRANCO DO SUL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	156ª z.e. de RIO BRANCO DO SUL	Afastamento 08 a 10/02/23	0550/23
ANA KAROLINA GOMES DE CASTRO Promotora Substituta da 56ª Seção Judiciária de REALEZA (Alterando em parte a Portaria nº 28/23-PRE)	165ª z.e. de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	Afastamento 31/01 a 10/02/23	0686/23
LANA DRAPIER ALBUQUERQUE ZAIDOWICZ Promotora Substituta da 33ª Seção Judiciária de IRATI (Alterando em parte a Portaria nº 28/23-PRE)	165ª z.e. de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	Afastamento 11 a 17/02/23	0686/23
BRUNO FANCHIN Promotor Substituto da 71ª Seção Judiciária de PINHÃO	169ª z.e. de CAMPINA DA LAGOA	Afastamento 26 a 31/01 e 02/02/23	0599/23
LANA DRAPIER ALBUQUERQUE ZAIDOWICZ Promotora Substituta da 33ª Seção Judiciária de IRATI	169ª z.e. de CAMPINA DA LAGOA	Afastamento 01/02/23	0599/23
VICTOR EMANUEL DA SILVA LISBOA Promotor Substituto da 29ª Seção Judiciária de GOIOERÊ	170ª z.e. de MAMBORÊ	Licença para Tratamento de Saúde 27/01/23	0658/23
DANIELA SAVIANI LEMOS Promotora de Justiça da PJ de Proteção ao Patrimônio Público de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	178ª z.e. de CURITIBA	Férias 06 e 07/02/23/23	0110/23
KARINA ANASTÁCIO FARIA DE MOURA CORDEIRO Promotora de Justiça da PJ de Fundações e Terceiro Setor de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	178ª z.e. de CURITIBA	Férias 08/02 a 07/03/23	0110/23

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

CLÁUDIA LUIZA DA ROSA TOMELIN Promotora de Justiça da 01ª PJ de MATINHOS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	194ª z.e. de MATINHOS	Licença para Tratamento de Saúde 10/02/23	0578/23
OCTACILIO SACERDOTE FILHO Promotor de Justiça da 01ª PJ de CAMPINA GRANDE DO SUL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	195ª z.e. de CAMPINA GRANDE DO SUL	Afastamento 26 e 27/01/23	0585/23

MÔNICA DOROTÉA BORA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 115, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Portaria PRRJ Nº 08/2023, excluindo a Procuradora da República ANA PAULA RIBEIRO RODRIGUES da distribuição de todos os feitos nos 2 dias úteis anteriores às suas férias de 27 de fevereiro a 08 de março de 2023.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República ANA PAULA RIBEIRO RODRIGUES solicitou a suspensão da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados nos 2 dias úteis que antecedem suas férias do período de 27 de fevereiro a 08 de março de 2023 (Portaria PRRJ Nº 08/2023, publicada no DMPF-e Nº 08 - Extrajudicial de 12 de janeiro de 2023, página 55), resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 08/2023 para suspender a distribuição de todos os feitos à Procuradora da República ANA PAULA RIBEIRO RODRIGUES nos 2 dias úteis que antecedem suas férias do período de 27 de fevereiro a 08 de março de 2023.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANT ANNA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA IC Nº 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023

1. O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, V e artigo 8º, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando os elementos probatórios reunidos no procedimento preparatório n.º 1.28.400.000021/2022-08 e a necessidade de prosseguimento da apuração para a formação da convicção ministerial;

2. Determina:

a) a conversão deste procedimento preparatório em inquérito civil, com o fim de apurar um suposto desvio de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) para aquisição de combustível pelo município de Pendências/RN nos anos de 2021 e 2022.

EMANUEL DE MELO FERREIRA
Procurador da República atuando em Substituição Legal

PORTARIA MPF/PRRN/PRM-CAICÓ Nº 3, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.28.200.000115/2022-25 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito cível.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Trata-se de procedimento cujo escopo diz respeito à existência de esgoto a céu aberto na travessa professora Maria U. de Freitas, em Jucurutu/RN.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(EIS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Município de Jucurutu/RN.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Sigiloso.

Publique-se e comunique-se à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO PRM/CAICÓ Nº 3, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023

Notícia de Fato nº 1.28.200.000135/2022-04.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas nos arts. 127 e 129, II, da Constituição da República e no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO a dignidade humana como fundamento da República Federativa do Brasil, na forma do seu art. 1º, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a educação, direito social expressamente previsto no art. 6º da Constituição da República, é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade humana e indispensável à realização dos demais direitos constitucionalmente consagrados;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, bem como proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO que o ensino deve ser ministrado com base em princípios elencados na Constituição Federal, dentre eles a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a garantia de padrão de qualidade; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e a gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante, dentre outras, a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; e a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

CONSIDERANDO que a União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

CONSIDERANDO que a lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam, inclusive, a universalização do atendimento escolar; melhoria da qualidade do ensino; formação para o trabalho; e promoção humanística, científica e tecnológica do País.

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo a determinados preceitos, dentre outros, a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 (procedimento do § 3º do art. 5º da CRFB), a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30.3.2007, sendo, pois, equivalentes às emendas constitucionais, tendo sido promulgados pelo Decreto nº 6.949/2009;

CONSIDERANDO que a citada Convenção estabelece como princípios gerais, dentre outros, o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; a não-discriminação; a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; a igualdade de oportunidades; e a acessibilidade;

CONSIDERANDO que, especificamente acerca da “acessibilidade”, a Convenção obrigam os Estados Partes a adotarem, a fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece, especificamente quanto ao “Reconhecimento igual perante a lei”, que os Estados Partes assegurarão que todas as medidas relativas ao exercício da capacidade legal incluam salvaguardas apropriadas e efetivas para prevenir abusos, em conformidade com o direito internacional dos direitos humanos. Essas salvaguardas assegurarão que as medidas relativas ao exercício da capacidade legal respeitem os direitos, a vontade e as preferências da pessoa, sejam isentas de conflito de interesses e de influência indevida, sejam proporcionais e apropriadas às circunstâncias da pessoa, se apliquem pelo período mais curto possível e sejam submetidas à revisão regular por uma autoridade ou órgão judiciário competente, independente e imparcial. As salvaguardas serão proporcionais ao grau em que tais medidas afetarem os direitos e interesses da pessoa;

CONSIDERANDO que a Convenção estabelece, no tocante à “Liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação”, que os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seu direito à liberdade de expressão e opinião, inclusive à liberdade de buscar, receber e compartilhar informações e ideias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha (art. 2º), dentre as quais: fornecer, prontamente e sem custo adicional, às pessoas com deficiência, todas as informações destinadas ao público em geral, em formatos acessíveis e tecnologias apropriadas aos diferentes tipos de deficiência; aceitar e facilitar, em trâmites oficiais, o uso de línguas de sinais, braille, comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação, à escolha das pessoas com deficiência; e reconhecer e promover o uso de línguas de sinais;

CONSIDERANDO que, ainda na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, é reconhecido o direito das pessoas com deficiência à educação, cuja efetivação ocorrerá sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, impondo- se aos Estados Partes assegurarem sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos: o pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana; o máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais; e a oportunidades com as demais pessoas, a que sua identidade cultural e linguística específica seja reconhecida e apoiada, incluindo as línguas de sinais e a cultura surda;

CONSIDERANDO que tramita na Procuradoria da República em Caicó/RN a Notícia de Fato nº 1.28.200.000135.2022-04, na qual o MPF acompanha a situação de Rafael Silva Dantas, aluno do curso Técnico Integrado em Alimentos (histórico no doc. 8.1) do Campus Currais

Novos/RN do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte o qual, diagnosticado com CID10 F70, necessita ser acompanhado por leitor (ledor auxiliar) durante as atividades acadêmicas, cujo profissional atualmente não lhe é disponibilizado pela instituição e, pelo que se depreende das manifestações do IFRN nos docs. 12.1 e 18.1, sequer há perspectiva concreta de quando essa omissão será sanará;

RECOMENDA ao reitor do IFRN, José Arnóbio de Araújo Filho, que, em até 60 dias (contados da data de recebimento desta recomendação), comprove ter viabilizado o adequado acompanhamento técnico-profissional de Rafael Silva Dantas, aluno do Campus Currais Novos, a demandar, nos termos do Relatório 2/2022 – NAPNE/DIAC/DG/CN/RE/IFRN (doc. 12.1), o trabalho de um ledor, transcritor para a língua portuguesa e/ou assistente educacional inclusivo (AEI).

Esta recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões judiciais relativos ao tema de que trata.

Fixo o prazo de 10 dias para a autoridade destinatária informar ao Ministério Público Federal se acata as medidas recomendadas.

Informe-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo eventual omissão justificar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o(s) agente(s) que se omitir(em).

Ciência à Direção-Geral do Campus Currais Novos e à noticiante.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme o art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA N° 3 MPF/GABPR1, DE 9 DE JANEIRO DE 2023

Ref.: 1.31.000.001107/2022-67

O Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar 75/1993; artigo 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93; e pelo artigo 8º, § 1, da Lei 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, “e”, da Lei Complementar 75/1993);

CONSIDERANDO que o transporte com excesso de carga é uma das maiores causas dos defeitos em pavimentos, reduzindo sua durabilidade, com o surgimento de defeitos prematuros, e tornando a sobrecarga uma das principais causas de acidentes com caminhões nas estradas, pois, além de provocar falhas mecânicas, também dificulta o controle da direção;

CONSIDERANDO que o GT Rodovias Federais/Excesso de Peso da 1ª CCR considerou que a melhor estratégia para o combate ao tráfego com excesso de peso nas rodovias federais seria selecionar os maiores infratores na área de atuação de cada PR ou PRM, conforme cooperação a ser empreendida com a PRF, como forma de se obter um resultado em escala;

CONSIDERANDO as informações já encaminhadas pelo DNIT e pela PRF referentes às autuações efetuadas em desfavor da empresa BERNARDO ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 05.194.398/0001-68;

CONSIDERANDO que essa conduta contribui para a destruição, inutilização e deterioração das rodovias federais, notadamente nas rodovias de Rondônia, provocando danos ao patrimônio público e a toda a coletividade;

CONSIDERANDO que o transporte de mercadoria com sobrepeso coloca em risco a segurança, a integridade física e material dos usuários da rodovia federal, porquanto o excesso de peso afeta sobremaneira o desempenho do veículo;

CONSIDERANDO o apurado no PP 1.31.000.001107/2022-67 e a necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil com a finalidade de “apurar a prática reiterada de infrações de trânsito cometidas pela empresa BERNARDO ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 05.194.398/0001-68, consistente no transporte de carga com excesso de peso em rodovias federais”;

NOMEAR os servidores lotados junto à Secretaria do 1º Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR a seguinte diligência:

1) Comunique-se a presente medida à 1ª CCR, encaminhando cópia desta para publicação, em atenção ao disposto no art. 5º, VI da Resolução 87/2006 do CSMPF e art. 4º, VI da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) Providencie, com urgência, o agendamento da reunião solicitada.

Porto Velho, 13 de janeiro de 2023.

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA
Procurador da República

PORTARIA MPF/GABPR1 Nº 11, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Ref.: 1.31.000.000493/2022-70.

O Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar 75/1993; artigo 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93; e pelo artigo 8º, § 1, da Lei 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar 75/1993);

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do que preconiza o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) é a autarquia da União responsável pela manutenção e restauração das rodovias federais;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório 1.31.001.000529/2019-18 para apurar pedido de melhorias da estrutura da cabeceira da ponte sobre o Rio Madeira, na BR-319, sentido Humaitá, no município de Porto Velho/RO, como medida de segurança dos pedestres e ciclistas.

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofício ao DNIT para que encaminhasse relatório, acompanhado de acervo fotográfico, das medidas foram adotadas para melhoraria da via ciclística e de pedestre na BR-319 na cabeceira da ponte sobre o Rio de Madeira do outro lado rio, sentido Humaitá;

CONSIDERANDO que não obstante a autarquia esteja adotando as medidas necessárias para solução do feito, ainda restam medidas a serem adotadas no âmbito da presente investigação;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo regulamentar de tramitação do PP 1.31.001.000529/2019-18, e a necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil com a finalidade de "apurar pedido de melhorias da estrutura da cabeceira da ponte sobre o Rio Madeira, na BR-319, sentido Humaitá, no município de Porto Velho/RO, como medida de segurança dos pedestres e ciclistas";

NOMEAR os servidores lotados junto à Secretaria do 1º Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR a seguinte diligência:

1) Comunique-se a presente medida à 1ª CCR, encaminhando cópia desta para publicação, em atenção ao disposto no art. 5º, VI da Resolução 87/2006 do CSMPF e art. 4º, VI da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) Cumpra-se imediatamente as diligências no despacho que segue anexo.

Porto Velho, 13 de janeiro de 2023

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA PRE/SC N° 721, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Portaria que regulamenta a atuação do Ofício Especial de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar - PRE Auxiliar - na Procuradoria da República de Santa Catarina.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais e,

CONSIDERANDO, nos termos dos artigos 76 e 77 da Lei Complementar nº 75/93 e do artigo 27 do Código Eleitoral, a competência privativa do Procurador Regional Eleitoral para exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 13o da Portaria PGE 01/2019, de 09 de setembro de 2019, com alteração dada pela Portaria PGE 03/2022, de 23 de maio de 2022, que estabelece os ofícios especiais de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar - PRE Auxiliar, de forma permanente ou temporária, com vistas ao exercício de atribuições estabelecidas pelo Procurador Regional Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Ofício Especial de Auxiliar da Procuradoria Regional Eleitoral em Santa Catarina receberá a distribuição dos procedimentos e processos de natureza criminal, originários ou em grau recursal, e ainda a distribuição aleatória à razão de 35% das matérias judiciais e administrativas de competência do Ofício PRE.

Publique-se no DMPF-e e cumpra-se.

ANDRE STEFANI BERTUOL
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições, pela Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato foi autuada a partir do recebimento do Ofício Circular nº 21/2022/CMPF que encaminhou a Recomendação de Caráter Geral CN/CNMP nº 03/2022, que trata do novo marco legal do saneamento básico;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o adoção de medidas visando a implementação da publicação dos planos de saneamento básico pelos titulares de serviços públicos, nos termos do artigo 19 da Lei nº 14.026/2020, no âmbito de atribuição desta Procuradoria da República no Município de Guaratinguetá/SP;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, com fundamento no artigo 8º, IV, da Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cuja finalidade é: "acompanhar a implementação da publicação dos planos de saneamento básico pelos titulares de serviços públicos, nos termos do art. 19, da Lei n.º 14.026/2020, nos municípios da área de atribuição desta unidade do MPF em Guaratinguetá/SP ".

Designo os servidores lotados no 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariar o feito.

Após adotadas as providências devidas, tornem os autos ao cartório para aguardar as informações solicitadas.

MARÍLIA SOARES FERREIRA IFTIM
Procuradora da República

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 26/2023
Divulgação: segunda-feira, 6 de fevereiro de 2023 - Publicação: terça-feira, 7 de fevereiro de 2023

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Documentação

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.